

Seguro Multiriscos Empresas



Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: CARAVELA Companhia de Seguros S.A

Produto: Caravela - Negócios

Caravela Companhia de Seguros SA, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora nos ramos não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o código 1133, com sede na Av. Marques de Tomar, n.º 2, 3.º Andar, 1050-155 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo comercial de Lisboa, sob o número 503 640 549, com o capital social de € 44.388.315,20.

A presente informação não substitui a leitura da informação pré contratual e contratual completa disponíveis em www.caravelaseguros.pt

Qual é o tipo de seguro?

O presente contrato destina-se a cumprir a obrigação de segurar edifícios que não estejam constituídos em regime de propriedade horizontal, aos respetivos conteúdos, bem como a outras coberturas atinentes.



Que riscos são segurados?

A cobertura base

- Incêndio, queda de raio e explosão;
- Tempestades;
- Inundações;
- Danos por água, incluído pesquisas de avarias;
- Furto ou roubo;
- Demolição e remoção de escombros;
- Aluimento de terras;
- Queda de aeronaves;
- Choque ou impacto de veículos terrestres;
- Coque ou impacto de objetos sólidos;
- Derrame de sistemas de proteção contra incêndios;
- Quebra de vidros, espelhos fixos, pedras mármore, louças sanitárias e anúncios;
- Quebra ou queda de antenas;
- Quebra ou queda de painéis solares;
- Desenhos e documentos;
- Greves, tumultos, alterações de ordem pública;
- Atos de vandalismo, maliciosos e de sabotagem;
- Danos em bens do senhorio;
- Privação temporária do uso de local de risco;
- Danos estéticos;
- Responsabilidade civil extracontratual.

Coberturas adicionais

- Encargos permanentes;
- Riscos elétricos;
- Deterioração de bens refrigerados;
- Trespasse;
- Transporte de valores;
- Avaria de equipamentos;
- Fenómenos sísmicos;
- Assistência ao estabelecimento.

Situações especiais de cobertura

- Atualização indexada de capitais;
- Atualização convencionada de capitais;
- Capital variável (Mercadorias);
- Valor de substituição.



Que riscos não são segurados?

Excluem-se da garantia obrigatória e facultativa do seguro os danos que derivem, direta ou indiretamente de:

- Guerra, declarado, ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo, ou usurpado;
- Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições previstas no n.º 2 da cláusula 2ª das Condições Gerais;
- Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobre-tensão e sobreintensidade incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
- Atos e omissões dolosas do Tomador do seguro, do segurado, ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- Lucros cessantes ou perda semelhante;
- Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto, Existem outros riscos não abrangidos e outras exclusões aplicáveis ao contrato.



Há alguma restrição na cobertura?

- Ao montante indemnizatório será deduzido o valor dos salvados que fiquem na posse do Segurado, e valor de franquia, quando aplicável;
- Salvo convenção em contrário, se o capital seguro pelo presente contrato for, na data do sinistro, inferior ao determinado termo estabelecido nas Condições Gerais, o Segurador só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o Tomador do seguro pela restante parte dos prejuízos como fosse Segurador;
- Em caso de incumprimento negligente do dever de declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo segurador, este pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do seguro no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:
 - ✓ Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para envio da aceitação, ou caso a admita, da contraproposta;
 - ✓ Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o fato omitido ou declarado inexatamente;
- No caso de incumprimento doloso do Tomador do seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, a Seguradora pode recusar o risco, mantendo direito aos prémios vencidos;



Onde estou coberto?

- Este contrato apenas cobre os riscos atinentes a bens situados em território português.



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para apreciação do risco;
- Pagamento dos prémios;
- Participar os sinistros no prazo máximo de oito dias a contar do dia de ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio;
- O Tomador de Seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar, ao segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.



Quando e como devo pagar?

- O prémio inicial, ou a sua primeira fração, é devida na data de celebração do contrato.
- As frações seguintes do prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidas nas datas estabelecidas no contrato.
- O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal ou cartão de débito ou de crédito



Quando começa e acaba a cobertura?

- O contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

- Por denúncia, mediante comunicação à Caravela, com a antecedência mínima de 30 dias face ao termo da anuidade.
- Por resolução, havendo justa causa.
- Por caducidade, tratando-se de contrato temporário quando atingido o termo do prazo da sua vigência.
- Por acordo das partes.